

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FAVELARTE E A EMPRESA ROCHA SPORTS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA.

1. DAS PARTES

CONTRATANTE – INSTITUTO FAVELARTE, doravante designado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da América, 00081, apt.303. bloco 10, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **11.923.911/0001-07**, neste ato representado pelo seu Presidente, Renato Gonçalves Barbosa.

CONTRATADA – ROCHA SPORTS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **61.872.507/0001-20**, com sede à AV GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO, 311, LOJA 10, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ, CEP 26.210-060, neste ato representada por seu Representante Legal.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato está vinculado ao **EDITAL Nº 03/2025 AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO** e à sua subsequente Homologação, para o Projeto “**2 TOQUES – UM NA BOLA, OUTRO NA ESCOLA**”, objeto de Emenda Parlamentar.

2.2. O objeto da contratação é o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO** para atletas e equipe de gestão, conforme a **RELAÇÃO DE UNIFORMES**.

2.3. O fornecimento compreende a entrega integral dos bens conforme as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A aquisição inclui itens como shorts, camisas, meiões, chuteiras, luvas de goleiros, sacochilas e bonés.

2.4. A CONTRATADA tem entre suas atividades o **Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios** (código 47.81-4-00).

3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA fornecerá os Uniformes e Vestuário pelo valor global de **R\$ 226.446,40 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.2. O valor global inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

3.3. O pagamento do valor global será efetuado pelo CONTRATANTE em **parcela única**,

após a entrega e a devida aprovação (aceite definitivo) de todos os itens fornecidos.

3.4. O pagamento deverá respeitar os prazos operacionais na plataforma **Transferegov**, uma vez que o projeto é objeto de Emenda Parlamentar.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FORNECEDORA)

4.1. **Entregar o lote completo de Uniformes e Vestuário no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.2. Entregar todos os bens nas quantidades e especificações exatas exigidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade e durabilidade dos artigos.

4.3. Assumir integralmente os custos de transporte, embalagem e encargos necessários à entrega.

4.4. **Manter, durante toda a vigência do contrato, a sua situação fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista em perfeita regularidade**, fornecendo ao CONTRATANTE os comprovantes e certidões de quitação que atestem o cumprimento de todas as obrigações legais, em estrita observância às regulamentações aplicáveis a projetos com Emendas Parlamentares.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Realizar a inspeção e conferência dos Uniformes e Vestuário imediatamente após a entrega e emitir o Termo de Aceite Definitivo.

5.2. Efetuar o pagamento do valor global à CONTRATADA após a entrega e aceitação dos bens.

6. DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato de Fornecimento tem a sua vigência delimitada pela entrega, aceitação e pagamento do objeto. Para fins de fiscalização, é estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega estipulado na Cláusula 4.1 ou se o material fornecido for reprovado.

6.3. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial das obrigações, a Parte infratora estará sujeita à multa no valor equivalente a **1% (um por cento) do valor global do contrato**.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores.

7.2. Quaisquer alterações somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o **Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

Renato Gonçalves Barbosa
Presidente do Instituto FAVELARTE
(CONTRATANTE - CNPJ: 11.923.911/0001-07)

Luana Rocha de Carvalho
ROCHA SPORTS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA
(CONTRATADA - CNPJ: 61.872.507/0001-20)